



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 25 de setembro de 2012 - PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 361

Diário Oficial

DECRETO Nº 3.495
Altera a redação do
Art. 1º do
DECRETO Nº 3.469
publicado no Diário Oficial
Nº 360 de
20 de setembro / 2012
(Delega competência)

.....
COMAATA DE POSSE E
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
LAGUNENSE DE CULTURA

Decretos

Diário Oficial


**DECRETO Nº 3.469
DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

“DELEGA COMPETÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNASC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a conveniência na delegação de poderes e ou de competência a seus auxiliares;

Considerando que a competência é o ato complexo de atribuições e acuidades que a Lei outorga aos agentes ou órgãos da Pessoa Jurídica de Direito Público para a prática de determinados atos da administração;

Considerando a necessidade de se descentralizar a realização de determinados atos administrativos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada, à Presidente da Fundação Lagunense de Cultura, Sra. Maria Célia Bernardo da Silva, a competência para assinar juntamente com o Secretário de Administração e Serviços Públicos, Sr. Luiz Paulo de Rezende, os cheques da Fundação Lagunense de Cultura.

Art. 2º. Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, independentemente da data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Atas

Diário Oficial


ATA DA REUNIÃO DE POSSE DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA PINTO D'ULYSSÉA, SEDE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, SITUADA À RUA JULIA NASCIMENTO, SEM NÚMERO, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE LAGUNA-SC, TOMA

POSSE COMO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA A SENHORA **MARIA CÉLIA BERNARDO DA SILVA**, INSCRITA NO RG. 588.861 E NO CPF 888.237.339-87, NA PRESENÇA DOS FUNCIONÁRIOS QUE INTEGRAM A EQUIPE DE TRABALHO DA REFERIDA FUNDAÇÃO, NA OCASIÃO, A PRESIDENTE EMPOSSADA, CUMPRIMENTOU A TODOS E FEZ UM BREVE DISCURSO DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA UNIÃO E COMPROMETIMENTO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS PARA A PROMOÇÃO E EXPANSÃO DA CULTURA, SENDO: O ACERVO GARIBALDINO DE WOLFGANG LUDWING RAUL O ARQUIVO PÚBLICO - CASA CANDEMIL, OS MUSEUS ANITA GARIBALDI E CASA DE ANITA. SALIENTOU AINDA A NECESSIDADE DE ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL PARA MANTER VIVA AS TRADIÇÕES DO POVO LAGUNENSE. E NADA MAIS HAVENDO PARA DECLARAR, A PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E EU, VERA CAROLINE FIRMIANO, LAVRO A PRESIDENTE ATA, SENDO POR MIM ASSINADA E PELOS DEMAIS PRESIDENTES.

MARIA CÉLIA BERNARDO DA SILVA
Presidente da Fund. Lagunense de Cultura

ANAPAUOLA CARNEIRO FLORA
Diretora do Museu Histórico Anita Garibaldi

VERA CAROLINE FIRMIANO
RÔMULO DE SOUZA MARTINS
CLÁUDIA DO N. PEIXOTO DA SILVA

Estatutos

Diário Oficial


**FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e duração

Art. 1º - A Fundação Lagunense de Cultura, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, de características técnica, científico, educacional e cultural, de caráter beneficente e cultural instituída pela Lei Municipal n.º 0271/93, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Laguna e jurisdição em todo o seu território, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos que reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Complementar nº 143, de 14 de junho de 2006, e na forma dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º - A Fundação Lagunense de Cultura, tem por objetivo:

I - Zelar pela conservação do patrimônio histórico e cultural de Laguna;
II - Recuperar, organizar e manter o Arquivo Histórico do Município;
III - Promover a conservação e a divulgação das tradições culturais e do folclore regional;
IV - Promover a edição de livros e outras publicações que estudem e divulguem as tradições históricas e culturais do Município;
V - Criar e manter bibliotecas, museus, pinacotecas, discotecas e outras atividades, permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;
VI - Promover estudos e pesques sobre a história, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do município;
VII - Promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades culturais locais.
VIII - A Fundação realizará seus objetivos através da manutenção das bibliotecas e museus atualmente sob a administração da Prefeitura Municipal, a instalação e manutenção de novas unidades culturais de todos os tipos ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos e pesquisas.

CAPÍTULO III
Da administração

Art. 3º - São órgãos da Fundação Lagunense de Cultura:

I - Conselho Deliberativo;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, sendo:

I - o Presidente da Fundação;
II - um representante da Secretaria de Administração e Serviços Públicos;
III - um representante das Organizações não Governamentais Ambientalistas;
IV - um representante do Conselho Municipal da Cultura;
V - um representante da Secretaria de Turismo e Laser;
VI - um representante da Secretaria de Educação e Esportes;
VII - um representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Presidente da Fundação, na condição de membro nato.

§ 2º - Os demais membros serão indicados pelas respectivas entidades, em lista tríplice, para escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º - A função de membro do Conselho Deliberativo não será remunerada.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho

será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§ 5º – O Exercício do mandato dos membros do Conselho referido no “parágrafo anterior” deste artigo, mesmo no caso de recondução, extinguir-se-á com o término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Examinar e aprovar:

a - O plano de trabalho a ser praticado pela Fundação;

b – O orçamento e plano de aplicação de recursos;

c – O Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

II – lavrar nos livros de atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

III - aprovar a composição do quadro de pessoal, bem como suas alterações, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal, para os devidos fins;

IV - estabelecer a política de prioridades da Fundação;

V - aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação, obedecidas as formalidades legais;

VI - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à apreciação por qualquer dos órgãos da Fundação.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo, para apreciar matéria de sua competência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, elaborando-se Ata que será lavrada em livro próprio.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas através de Resoluções, aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 3º - As reformas estatutárias que se fizerem necessárias, após apreciadas pelo Conselho Deliberativo, serão encaminhadas ao chefe do Poder Executivo para aprovação.

§ 4º - Anualmente o Presidente da Fundação enviará a prestação de contas, com parecer do Conselho Deliberativo à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, relativos à sua administração financeira e patrimonial.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 7º – A Diretoria Executiva é composta pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II – Departamento Administrativo e Financeiro;

III – Departamento de Patrimônio Histórico;

IV – Departamento de Museus;

V – Departamento de Eventos Culturais

§ 1º - A Presidência da Diretoria Executiva será exercida pelo Presidente da Fundação, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – O Departamento de Museus é integrado pelos seguintes órgãos:

a) Coordenadoria da Casa de Anita;

b) Coordenadoria do Museu Anita Garibaldi;

c) Coordenadoria do Arquivo Histórico;

d) Coordenadoria da Casa Pinto Ulysséa;

e) Coordenadoria do Memorial do Tratado de Tordesilhas.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar e executar:

a - o plano anual de trabalho da Fundação;

b – o orçamento e o plano de aplicação de recursos;

c – o plano de contas;

II - aprovar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação de que participe a Fundação;

III - elaborar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

a) os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito;

b) a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos;

c) o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior;

d) propostas de alteração do Estatuto;

V - estabelecer a política de prioridades da Fundação submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

VI - propor alterações no quadro de pessoal e plano de cargos, salários, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

VII - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação, respeitadas as suas finalidades previstas em seus Estatutos;

VIII - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional, com endosso de dois membros da Diretoria;

IX - apreciar as operações de créditos a serem realizadas, submetendo as propostas à aprovação do Prefeito Municipal;

X - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares previstos no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e levando em consideração as recomendações e indicações encaminhadas pelo Conselho Municipal e Cultura.

Art. 9º – São atribuições do PRESIDENTE o de dirigir os trabalhos da Fundação Lagunense

de Cultura, como forma de auxiliar o Poder Executivo Municipal, para a consecução dos objetivos que ensejaram a criação da Fundação e executar Política Governamental na área de sua competência, além de bem:

I - Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, na qualidade de Presidente;

III - Superintender as atividades dos órgãos técnicos e administrativos;

IV - Prover e prever os recursos necessário ao bom andamento dos serviços;

V – Ordenar as despesas da Fundação;

VI – Movimentar as contas bancárias da Fundação;

VII - Firmar acordos, contatos e convênios ou termos de compromisso com entidade públicas ou privadas;

VIII - Gerir o Patrimônio da Fundação;

IX - Admitir, dispensar, promover, reclassificar e transferir servidores, bem como praticar os demais atos a eles relativos;

X – Designar servidores, mediante portaria, para o exercício de funções de confiança;

XI – Delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e o limite da delegação;

XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou no Regimento Interno da Fundação.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira da Fundação e será composto de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos, que será o seu Presidente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Lazer;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Todos os membros são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, não podendo receber qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os balancetes, o balanço e a prestação anual de contas;

II - emitir parecer sobre a contabilidade e a gestão financeira;

III - emitir parecer sobre empréstimos a serem contraídos;

IV - requisitar e examinar documentos relacionados com as finanças da Fundação e requerer informações, se necessárias, ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 12º - O Patrimônio da Fundação é constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis, e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II - Pelos bens móveis e imóveis que forem adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas;

III - Pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas ou públicas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 13º - Constituem recursos financeiros da Fundação:

I - As dotações efetuadas pelo Município;

II - As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - As arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para funcionamento da Fundação;

IV - As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;

V - As contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

VI - Os produtos de operações de crédito ;

VII - As ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - O produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;

IX - Depósitos para cauções ou garantias de execução contratual, de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual.

X - As doações ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, provadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações, restituições.

XI - Quaisquer outros recursos que lhes forem destinados.

XII - O saldo positivo do exercício financeiro enterrado.

Art. 14º - Os bens imóveis transferidos a Fundação Lagunense de Cultura pelo Município de Laguna, só serão alienados com expressa e prévia autorização do chefe do Poder Executivo com anuência da Câmara.

Art. 15º - Na venda ou permuta de bens doados por particulares à Fundação, sem cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvido a Câmara Municipal, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da transação.
Parágrafo único - É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de participação no resultado.

Art. 16º - Extinta a fundação, todos os seus bens reverterão a Prefeitura Municipal de Laguna.

CAPÍTULO V

Dos Cargos de Provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração do Chefe do Poder Executivo no Âmbito da Fundação Lagunense de Cultura

Art. 17º - São cargos de provimento em

comissão no âmbito da Fundação Lagunense de Cultura:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor do Patrimônio Histórico;

IV - Diretor de Museus;

V - Diretor de Eventos Culturais;

VI - Coordenador da Casa de Anita;

VII - Coordenador do Museu Anita Garibaldi;

VIII - Coordenador do Arquivo Histórico;

IX - Coordenador da Casa Pinto Ullissea;

X - Coordenador do Memorial do Tratado de Tordesilhas;

XI - Assessor da Presidência.

§ 1º - As atribuições dos cargos referidos neste artigo, regulamentado pelo artigo 9º da Lei Complementar n. 143, de 14 de junho de 2006, são aquelas decorrentes do exercício da competência dos respectivos órgãos e estão estabelecidas nas diretrizes deste Estatuto.

§ 2º - São atribuições do ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA: Assessorar o Presidente na direção da Fundação Lagunense de Cultura, fazendo cumprir as determinações do mesmo, além de coordenar as atividades internas da Presidência, relacionadas à agenda, audiências e programas oficiais.

§ 3º - São atribuições do DIRETOR DE DEPARTAMENTO: Dirigir os respectivos Departamentos, de forma que os mesmos possam promover condições amplas e ideais para que a Fundação Lagunense de Cultura tenha condições de cumprir seus objetivos.

§ 4º - São atribuições do COORDENADOR: É o responsável por cada uma das coordenadorias de museus, a quem incumbe, em conjunto com os demais coordenadores, assessorar o Diretor do Departamento de Museus. Executa atos de organização e integração do estabelecimentos culturais e históricos com o público.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos de Provimento Efetivo no Âmbito da Fundação Lagunense de Cultura

Art. 18º - São cargos de provimento efetivo no âmbito da Fundação Lagunense de Cultura:

I - Auxiliar de Serviços Gerais;

II - Motorista;

III - Assistente de Administração;

IV - Restaurador.

§ 1º - São atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: possuir ensino fundamental - 4ª série; ter desempenho de funções relativas às atividades braçais de copa e cozinha e de asseio e higiene das dependências internas e externas dos prédios e ambientes da Fundação Municipal, tais como: preparar e distribuir as refeições, nas escolas e creches municipais, sob orientação do profissional competente; realizar limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios e dos ambientes internos e externos

das repartições públicas municipais; limpeza e higienização das praças, jardins, logradouros, máquinas, equipamentos e veículos da Fundação; realizar serviços de traslados de materiais e produtos utilizados nas atividades da Fundação; executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades da Fundação Municipal.

§ 2º - São atribuições do cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO: possuir ensino médio completo; ter desempenho de funções de apoio às atividades burocráticas nas diversas unidades e órgãos da Fundação Municipal, tais como: efetuar registros, preencher formulários e outras anotações relativas às atividades da Fundação Municipal; receber e transmitir recados acerca de assuntos administrativos; realizar tarefas de digitação de dados; providenciar material de expediente; realizar tarefas de reprodução xerográfica; desenvolver atividade de arquivo; prestar auxílios logístico às autoridades administrativas e aos servidores burocrático com funções técnicas superiores; executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

§ 3º - São atribuições do cargo de MOTORISTA: possuir ensino fundamental - 4ª série; ter desempenho de funções inerentes a profissão de motorista tais como: dirigir veículos leves e pesados da frota da Fundação, respeitada a habilitação profissional; realizar viagens oficiais de interesse da Fundação; conduzir os veículos pesados na realização das mais diversas atividades da Fundação Municipal; zelar pela manutenção e conservação dos veículos que estiverem sob seus cuidados; informar a autoridade a qual está subordinado sobre irregularidades ou defeitos nos veículos em os quais esteja trabalhando; fornecer as informações necessárias à manutenção e conservação dos veículos; manter rigoroso controle sobre o consumo de combustíveis e peças do veículo que estiver sob sua responsabilidade; preencher os formulários e roteiros de viagem ou de trabalho, consoante ordem da Fundação Municipal; executar outras tarefas afins.

§ 4º - São atribuições do cargo de RESTAURADOR: possuir ensino médio completo; desempenhar todas as atividades relativas à restauração de obras do patrimônio do Município.

CAPÍTULO VII

Dos Cargos de Provimento Efetivo - REENQUADRAMENTO no Âmbito da Fundação Lagunense de Cultura

Art. 19º - São cargos de Provimento Efetivo - REENQUADRADOS - no âmbito da Fundação Lagunense de Cultura:

I - de Arquivista para: AUXILIAR ADMINISTRATIVO;

II - de Oficial de Administração para: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Parágrafo Único: São atribuições do AUXILIAR ADMINISTRATIVO: possuir ensino médio completo; ter desempenho de funções de apoio às atividades burocráticas nas diversas unidades e órgãos da Fundação, tais como: efetuar registros, preencher formulários e outras anotações relativas às atividades da Fundação Municipal; receber e transmitir recados acerca de assuntos administrativos; realizar tarefas de digitação de dados; providenciar material de expediente; realizar tarefas de reprodução xerográfica; desenvolver atividade de arquivo; prestar auxílios logísticos às autoridades administrativas e aos servidores burocrático com funções técnicas superiores; executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21º - A Fundação terá quadro de pessoal efetivo regido pelo Regime Único Estatutário do Município de Laguna e na forma da Lei Complementar n. 143, de 14 de junho de 2006, podendo contratar pessoal em caráter temporário até a realização de concurso público, na forma da legislação municipal.

§ 1º - Além do pessoal referido neste artigo, a Prefeitura Municipal de Laguna poderá colocar a disposição da Fundação, servidores municipais, segundo regime a que estiverem sujeitos na administração direta, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo efetivo ocupado no órgão de origem.

§ 2º - Os vencimentos e reajustes salariais dos servidores da Fundação serão aqueles observados no plano de cargos e salários do quadro de servidores públicos municipais, na forma da Lei Complementar 143/2006 em seu anexo, com as alterações dadas pela Lei Complementar 168, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 22º - O Regimento Interno da Fundação poderá regular os casos omissos, respeitados os princípios convencionais e legais próprios.

Art. 23º - O Estatuto, inscrito no Livro A-3, às fls. 219, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem 391, será levado a novo registro com as alterações inseridas no presente, em conformidade com a Lei Civil, Leis Complementares Municipais, aprovado com as devidas nomeações pelo Chefe do Poder Executivo, averbado ao lado da inscrição já lançada, passando a representar a lei máxima da Fundação Lagunense de Cultura.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá providenciar, imediatamente após a aprovação deste Estatuto, sua impressão gráfica e conseqüente publicação e distribuição.

Art. 24º - Ficar eleito o Fórum da Comarca de Laguna/SC, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Estatuto Social.

Art. 25º - O projeto e elaboração da reforma deste Novo Estatuto Social teve a assistência do Dr. Rodrigo Luz de Moraes OAB/SC 8881, Procurador Geral Adjunto do Município de Laguna, que a tudo acompanhou e prestou as orientações que se fizeram necessárias aos seus constituintes, advertindo-os e esclarecendo dos reflexos do feito e de seus atos, tudo para que estivessem convencidos da segurança com que praticam esse ato.

Art. 26º - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, e lista para Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Célio Antônio

Endereço:
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC**

Tel.: (48) 3644-8700

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **CONTÉM** os seguintes **ANEXOS**:

1) Decreto 3.495 de 14 de setembro/12 - de setembro/12;

(Cópia digitalizada do documento original)

2) ATA DA REUNIÃO DE POSSE da atual Presidente da Fundação Lagunense de Cultura.

(Cópia digitalizada do documento original)

.....
Total de páginas
desta edição impressa: **07** pg.



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar
Laguna / SC - CEP 88790-000
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8720

DECRETO Nº 3.495 DE 14 DE SETEMBRO 2012.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO
DECRETO N. 3.469/12”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNASC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A redação do artigo 1º do Decreto n. 3.469/12, de 06 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica delegada, à Presidente da Fundação Lagunense de Cultura, Sra. Maria Célia Bernardo da Silva, a competência para individualmente assinar os cheques da Fundação Lagunense de Cultura”.

Art. 2º. Este Decreto produz seus efeitos a partir desta data, independentemente da data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Registro Civil,
Tribunal e Documentos
Pessoais Jurídicas

16

Registro de Medidas Demétrio - Oficial
Rua Arcangelo Bianchini, 36 - Sala 02 - Centro - Laguna - SC

ATA DE REUNIÃO DE POSSE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA PINTO D' ULYSSÉA, SEDE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, SITUADA À RUA JULIA NASCIMENTO, SEM NÚMERO, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE LAGUNA - SC, TOMA POSSE COMO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA A SENHORA MARIA CÉLIA BERNARDO DA SILVA, INSCRITA NO RG 588.861 E NO CPF 888.237.339 - 87, NA PRESENÇA DOS FUNCIONÁRIOS QUE INTEGRAM A EQUIPE DE TRABALHO DA REFERIDA FUNDAÇÃO.

NA OCASIÃO, A PRESIDENTE EMPOSSADA, CUMPRIMENTOU A TODOS E FEZ UM BREVE DISCURSO DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA UNIÃO E COMPROMETIMENTO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS PARA A PROMOÇÃO E EXPANSÃO DA CULTURA NA CIDADE, COMPROMETEU-SE A PRESERVAR, ADMINISTRAR E COORDENAR OS ORGÃOS SUBORDINADOS À FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, SENDO: O ACERVO GARIBALDINO DE WOLFGANG LUDWIG RAU O ARQUIVO PÚBLICO - CASA CANDEMIL, OS MUSEUS ANITA GRIBALDI E CASA DE ANITA. SALIENTOU AINDA A NECESSIDADE DE ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL PARA MANTER VIVAS AS TRADIÇÕES DO POVO LAGUNENSE. E NADA MAIS HAVENDO PARA DECLARAR, A PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E EU, VERA CAROLINE FIRMIANO, LAURO A PRESENTE ATA, SENDO POR MIM ASSINADA E PELOS DE MAIS PRESENTES.

Maria Célia Bernardo da Silva Mécia
Presidente da Fundação Lagunense de Cultura
Ampaulo Corneiro Dias Diretora de Museu
Vera Caroline Firmiano
Rômulo de Souza Martins
Claudia do N. Teixeira da Silva

Estado de Santa Catarina
Ofício Demétrio
Registro de Medidas Demétrio - Oficial Registrador
Rua Arcangelo Bianchini, 36, Sala 02, Centro, Laguna - SC, 89790-000 - (41)
3848-0814 - cartório.laguna@tjsc.com.br
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo 001428 Data 18/09/2012 Qualidade Integral
Registro 003284 Data 18/09/2012 Livro A-013 Folha 04
Apresentante: MARIA CÉLIA BERNARDO DA SILVA
Emolumentos: Registro Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CNL77788-M1XY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou # Laguna - 18 de maio de 2012

Lais Silveira Coelho - Escrevente Autorizada